

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, **IPRESB – INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS SEVIDORES  
MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE  
DEUS E 3IT CONSULTORIA LTDA - ME,**  
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado, **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 06.894.071/0001-77, com sede na Rua Abel de Freitas, nº 35, Centro, Brejo da madre de Deus-PE, neste ato representado pela sua diretora, a Sr<sup>a</sup>. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada em Rua Coronel Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1789, Salas 107 a 110, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1– O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II, devidamente homologado pelo **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, e pela Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, Diretora Presidente neste ato de transição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Praça Vereador Abel de Freitas, 35 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE  
CEP: 55170-000 - CNPJ: 06.894.071/0001-61

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Brejo da Madre de Deus para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo da Madre de Deus, 02 de Janeiro de 2023.

DELUSE CASSANDRA  
SILVEIRA CIRINO DE  
ASSUNCAO:02599328411

Assinado de forma digital por  
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA  
CIRINO DE  
ASSUNCAO:02599328411  
Dados: 2023.02.10 10:35:34 -03'00'

---

**Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção**

CPF nº 025.993.284-11

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de  
Deus – IPRESB**

**CNPJ- 06.894.071/0001-61**

**CONTRATANTE**

PAULO SERGIO DA  
COSTA CELEDONIO  
FILHO:0186792930  
9

Assinado de forma  
digital por PAULO  
SERGIO DA COSTA  
CELEDONIO  
FILHO:01867929309

---

**Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho**  
**Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA**

**Testemunhas:**

1. José Allan Gomes de Souza

CPF: 306.649.509-89

2. Paulo Crestino de Souza Junior

CPF: